



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2477,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa</u> <u>Ensino</u> <u>Superior</u>	<u>Bolsa</u> <u>Ensino</u> <u>Médio</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
02	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Quintal das Crianças)	R\$ 1.024,17	R\$ 889,47	30 horas
04	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Quintal das Crianças)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas
02	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Nostri Bambini)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas
12	Auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura. (EMEF Doze de Maio)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas

Parágrafo Único: O estagiário será contratado com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - À contratação prevista no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de dezembro de 2021.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação
em 21 / 12 / 21



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento da escola, auxiliar na orientação e a aprendizagem dos alunos e atividades de higienização e alimentação das crianças. Cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, desenvolver atividades de auxílio ao professor de educação infantil, nas atividades que lhe são peculiares, tais como orientação e aprendizagem do aluno, auxílio operacional e pedagógico; participação no processo de planejamento da escola, no processo de ensino aprendizagem, organização de registros de observação de alunos, e executar atividades de apoio como asseio, alimentação, cuidados com higiene das crianças, e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 16 anos
b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino e colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 16 anos
b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.